

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

O Debate

em 31 / 12 / 83

Divisão de Expediente

LEI Nº 593.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, DECRETOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 10º da Lei 485 de 25 de novembro de 1977, passa a ter a seguinte redação, com base na Lei 468 de 23 de dezembro de 1976:

Art. 10º - "Será imposta a multa de 10% (dez por cento) do Valor da Referência do infrator primário desta Lei, 20% (vinte por cento) na reincidência e 40% (quarenta por cento) nos demais casos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 07 de dezembro de 1983.

Obolera
DR. ANTONIO TOTI COIÃO VAZ

Prefeito Municipal